



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.075, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o montante financeiro, a ser concedido em caráter excepcional, para pagamento dos extrapolamentos da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;



- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de se custear de forma complementar as diárias produzidas nos atendimentos realizados em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), visando a ampliação do acesso aos usuários dos serviços de saúde do SUS em Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 259ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de dezembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o montante financeiro, a ser concedido em caráter excepcional, para pagamento dos extrapolações da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), no âmbito do SUS/MG.

Art. 2º – O valor de que trata o artigo 1º desta Deliberação perfaz no montante total de R\$ 19.326.673,82 (dezenove milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), que será custeado com recursos federais correspondentes ao saldo financeiro da Portaria nº 258/2019.

Parágrafo único - Ao valor disposto no caput deste artigo, somam-se as parcelas mensais desse recurso, no valor de R\$ 1.610.556,15 (um milhão, seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), a serem transferidas ao FES a partir de janeiro de 2020, que também serão utilizadas para cobrir o pagamento aprovado por esta Deliberação até sua efetiva programação na forma de organização 080201 da PPI/MG.

Art. 3º - Para fins de pagamento, será considerada a produção de diárias de UTI (forma de organização 080201) aprovada no Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), considerando do limite do Teto financeiro estabelecido na Programação Pactuada Integrada (PPI).

§ 1º - As programações nas formas de organização 090540 (Incentivos da Rede Urgência e Emergência) e 090550 (Incentivos da Rede Cegonha) da PPI/MG, também serão consideradas nos cálculos como teto financeiro, de acordo com as habilitações de cada prestador.



§ 2º - O período de referência para a apuração dos valores de que trata o caput do artigo compreende as competências do ano de 2020, a partir de janeiro, até o limite do saldo financeiro definido no artigo 2º desta Deliberação.

Art. 4º - Os valores, por beneficiário, referentes aos extrapolamentos de que trata o art. 3º serão objeto de Resolução específica, a serem divulgados após a realização dos devidos cálculos de apuração, conforme a disponibilidade dos dados de produção hospitalar consolidados no Sistema de Informações Hospitalares (SIHD).

Art. 5º - Os repasses de recursos financeiros de que trata esta Deliberação deverão ser realizados fundo a fundo, nos casos dos municípios que detêm a gestão de seus prestadores ou diretamente ao prestador sob gestão estadual, mediante instrumento contratual ou congênere.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG